

47
99

Estudo Técnico Preliminar 26/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 11681/2024

2. Descrição da necessidade

Locação de Imóvel Emergencial para família que teve a moradia interditada

O presente documento visa assegurar a viabilidade da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DENTRO DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL EM FAVOR DA SRª M.S.P** visto que é a melhor solução para atender as necessidades desta secretaria para abrigar família que teve a moradia interditada por perigo de desabamento, conforme termo de interdição assinado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, devido intensas chuvas no mês de março de 2024 conforme anexo I.

A situação de emergência ou de calamidade pública exige do poder público uma tomada de decisão para que seja preservada a integridade física dos municípios.

A contratação se faz necessária frente a real necessidade da Locação de Imóvel dentro do Programa Aluguel Social, em favor da Srª. M.S.P, considerando a situação de emergência no qual teve sua moradia interditada e tendo em vista que a moradia é um direito social fundamental e considerando que a família que se encontra em situação excepcional de risco pessoal e social, havendo necessidade da intervenção da Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

Ressalta-se que o Programa de Habitação Popular foi criado pela Lei Municipal nº 585/2003, e o aluguel social é um benefício previsto nos Decretos Municipais nº 48 e 49 de 30 de maio de 2017 (anexo III).

No decreto Municipal nº 49/2017, em seu artigo 6º está disposto:

Poderão se beneficiar do aluguel social que trata o inciso IV, do Art. 2º, deste Decreto, as famílias privadas de sua moradia nas seguintes condições:

I – Que ocupem áreas onde serão realizadas intervenções específicas pelo Poder Público de caráter urbanístico ou para sistemas viários, no que se refere à execução de obras e projetos de urbanização que impliquem, necessariamente, na remoção de pessoas ou famílias;

II - Em situação de vulnerabilidade social e de risco pessoal e social;

III - Estejam em áreas sujeitas a eventos de risco;

IV - Em casos de catástrofe ou calamidade pública, hipótese em que o Projeto do Aluguel Social poderá, excepcionalmente, ser disponibilizado pelo prazo máximo de 12 (doze) meses ou do período da obra necessário para sanar a situação de risco e não dependerá de comprovação de tempo mínimo de moradia no Município sendo, porém, obrigatória a apresentação de Relatório de Vistoria Técnica e Social e comprovação de posse do imóvel em situação de risco estrutural ou geológico;

V - Em situação de extrema pobreza.

Não havendo imóveis credenciados e disponíveis para locação à disposição da administração Municipal no momento para abrigar da família em situação de risco, a Srª M.S.P indicou um imóvel com área total de 89,95 m² sendo um prédio habitacional sem elevador popular, executado em alvenaria de tijolos cerâmicos, estrutura de concreto armado, com esquadrias de vidro, (janelas) e madeira (porta), nos ambientes internos piso cerâmico popular, com revestimento cerâmico nas paredes do banheiro até o teto, 1º pavimento com cobertura em laje de concreto armado e no terraço com telhas metálicas. Habitação com 02 (dois) quartos, sala, cozinha, área de serviço, copa, banheiro, corredor de circulação e terraço, localizado na Rua Sebastião Vieira de Menezes, nº 151, Centro de Presidente Kennedy – ES.

Desta forma, considerando a urgência de concessão do benefício; considerando que trata-se de família com moradia interditada pela Coordenadoria de Defesa Civil do Município conforme anexo I; que não há um outro espaço físico em referência contratado ou sob propriedade da administração para abrigar a família; considerando que o imóvel foi

avaliado pela comissão específica e identificado que possui condições para atender às necessidades da Srª M.S.P através do benefício de Aluguel Social; bem como avaliado com o valor médio de mercado praticado com a administração, conclui-se a vantagem na locação do referido imóvel.

O imóvel a ser contratado pertence ao Sr. Marcos Antonio Moreira Costalonga, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 140.246.807-57 e RG Nº 3536184 SSP ES, residente e domiciliado à Rua Argentino Fricks Jordão, nº 99, Centro de Presidente Kennedy -ES.

Considerando a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, no caso em questão, verifica-se que trata-se de situação de locação de imóvel para atender a uma demanda específica, pertinente à hipótese de contratação direta.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Obras e Habitação	Luiz Fernando Busato Barros

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O imóvel estar situado no Município de Presidente Kennedy;

4.2 O imóvel possuir no mínimo 1 (um) quarto, 1 (uma) sala, 1 (uma) cozinha, 1 (um) banheiro, 1 (uma) área de serviço;

4.3 Sobre a documentação a ser anexada ao processo administrativo de locação de imóvel nº 11014/2024 se faz necessário com base no disposto na Instrução normativa Municipal SLC nº 11/2021, aprovada pela Portaria/ADM/Nº17/2021 (anexo IV) os seguintes:

- a) Cópia do documento de Cadastro de Pessoa física ou jurídica do titular do imóvel(CPF/CNPJ);
- b) Cópia de Documento de Identidade (RG) do titular do imóvel;
- c) Documento do imóvel (Escritura registrada em Cartório/ Recibo de Compra e venda);
- d) Boletim de Cadastro Imobiliário ;
- e) Certidão Negativa De Débitos Com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

O contratado preenche os requisitos de habilitação através das documentações apresentadas, e que estão anexadas ao processo administrativo.

4.4 A referida contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato;

4.5 O prazo para início da prestação do serviço com a entrega das chaves ao beneficiário(a) é de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

5. Levantamento de Mercado

O município de Presidente Kennedy não dispõe de imobiliárias para que sejam realizados levantamentos do mercado imobiliário.

Através dos decretos municipais nº 072/2020 e 46/2022 designou-se uma comissão de avaliação de bens e imóveis do município e cálculo de valor locatício de imóveis, que por sua vez calcula o valor dos imóveis através do método de renda e do método comparativo direto com homogeneização.

48
ep

Os valores de mercado para as locações de imóveis inerentes ao programa habitacional – Aluguel Social são determinados através de avaliação realizadas pela comissão de avaliação, e para atualização de valor locatício, utiliza-se o Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M.

Mediante a avaliação realizada no imóvel objeto desta contratação, ficou comprovado através do laudo de avaliação do imóvel que o valor determinado é o valor médio de mercado praticado com a administração conforme anexo II.

6. Descrição da solução como um todo

Fica evidente que locar um imóvel que possa atender a esta demanda emergencial e temporária é a melhor solução para que o Poder Público Municipal ofereça condições dignas de moradia para famílias atingidas por evento da natureza residindo em área de risco, haja vista que não há imóveis credenciados no momento para a prestação de tal serviço com a urgência demandada.

Além disto, se mostra uma solução economicamente viável para a administração comparado aos custos e procedimentos necessários para a aquisição ou construção de um imóvel pelo poder público municipal.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1 (um) imóvel com área total de 89,95 m² prédio habitacional sem elevador popular, executado em alvenaria de tijolos cerâmicos, estrutura de concreto armado, com esquadrias de vidro, (janelas) e madeira (porta), nos ambientes internos piso cerâmico popular, com revestimento cerâmico nas paredes do banheiro até o teto, 1º pavimento com cobertura em laje de concreto armado e no terraço com telhas metálicas. Habitação com 02 (dois) quartos, sala, cozinha, área de serviço, copa, banheiro, corredor de circulação e terraço, localizado na Rua Sebastião Vieira de Menezes, nº 151, Centro de Presidente Kennedy – ES.	UND	01

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.146,12

Os contratos de Locações de Imóveis para atendimento ao Programa Habitação Popular tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme o disposto na minuta anexa a instrução normativa 011/2021.

Desta forma, o imóvel objeto da contratação pretendida foi avaliado no valor de R\$ 845,51 (oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) à serem pagos mensalmente em um prazo de 12 meses de vigência de contratação, totalizando um valor anual previamente estimado em R\$ 10.146,12 (dez mil cento e quarenta e seis reais e doze centavos).

Desta forma, a tabela abaixo trata do detalhamento do valor total da contratação:

DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

01 (um) imóvel com área total de 89,95 m² sendo um prédio habitacional sem elevador popular, executado em alvenaria de tijolos cerâmicos, estrutura de concreto armado, com esquadrias de vidro, (janelas) e madeira (porta), nos ambientes internos piso cerâmico popular, com revestimento cerâmico nas paredes do banheiro até o teto, 1º pavimento com cobertura em laje de concreto armado e no terraço com telhas metálicas. Habitação com 02 (dois) quartos, sala, cozinha, área de serviço, copa, banheiro, corredor de circulação e terraço, localizado na Rua Sebastião Vieira de Menezes, nº 151, Centro de Presidente Kennedy – ES.	MÊS	12	R\$845,51	R\$10.146,12
--	-----	----	-----------	--------------

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não será parcelada, tendo vista que se trata de locação contínua, para um período de 12 (doze) meses ininterruptos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não serão necessárias contratações correlatas para esta contratação, visto que tal é suficiente para atender a demanda de moradia para a Srª M.S.P., considerada como solução ideal para resolver o problema em tela.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de locação de imóvel possui alinhamento com o Plano de Contratações Anual 2024 da Secretaria Municipal de Obras e Habitação sob o DFD nº 138/2024, UASG 930441.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação emergencial beneficia a administração frente a necessidade de tomada de decisão imediata do poder público diante situações que fragilizam os indivíduos e sua família, bem como, implicará na redução de custos para a Administração em relação aos custos e procedimentos para construção ou aquisição de um imóvel com a urgência que a situação requer.

13. Providências a serem Adotadas

A providência a ser adotada será a contratação do imóvel através de contrato de locação para atender a família da Srª M.S.P por um período de 12 (doze) meses com o benefício de aluguel social.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais relativos a esta contratação está relacionada ao consumo consciente de água e energia elétrica e ao descarte de lixo em local adequado pela família, de modo que a prefeitura possa proceder com o seu destino adequado.

Para tal, a família será orientada para que possa manter o imóvel em perfeitas condições e também possa contribuir com práticas conscientes para evitar desperdício de recursos e destinação correta do lixo.

49
09

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando o exposto ao longo do estudo técnico preliminar, em especial a urgência de retirar família de situação de risco, para assegurar que os direitos fundamentais dos indivíduos sejam respeitados e protegidos pela administração pública, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GENIVALDO DOS SANTOS BENEVIDES

ENGENHEIRO CIVIL



Assinou eletronicamente em 11/07/2024 às 14:27:32.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - INTERDIÇÃO - M.S.P.pdf (518.89 KB)
- Anexo II - Laudo de Avaliação Imóvel - Processo 11681-2024.pdf (1.66 MB)
- Anexo III - Decretos 48 e 49 - Habitação.pdf (6.59 MB)
- Anexo IV - Instrução Normativa SLC 011-2021.pdf (4.68 MB)

Anexo I - INTERDIÇÃO - M.S.P.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

03

8.



NUMERAÇÃO

VISTORIA DE LEVANTAMENTO DE RISCOS

☐ NOTIFICAÇÃO ☐ INTERDIÇÃO PARCIAL ☒ INTERDIÇÃO TOTAL

Processo: — 11 —

Nome: *Maria do Socorro Pereira*

Endereço: *Rua Antônio Rodrigues, 514, Sede*

Causa: ☐ ÁRVORE ☐ TALUDE ☒ EDIFICAÇÃO ☐ OUTROS

Descrição: *Talude de grande porte com despen-
dimento, sinais de encrocamento*

*O talude encontra-se completamente
encoberto com vegetação das partes chubres.
A residência da Sra. Maria encontra-se
muito próxima.*

Parecer: *O local apresenta riscos.
A residência está interditada.
Encaminho para a Coord. Habitação.*



6/03/2024
13:42:57

PROTOCOLO - PMPK Nº 008559/2024
MARIA DO SOCORRO PEREIRA
SOLICITA VISTORIA DE LEVANTAMENTO DE
RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA VISTORIA/INTERDIÇÃO

Presidente Kennedy, *26* de *março* 2024

Defesa Civil Municipal

Rodrigo B. Ramon

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Eu, Maria do Socorro Pereira
, inscrito pelo CPF 093.684.727-18, estou
ciente dos riscos expostos pela Defesa Civil Municipal.

Em, 26 de março de 2024.

Maria do Socorro Pereira
Responsável



11681/20248559/24

05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

TERMO DE INTERDIÇÃO

A Defesa Civil do Município de Presidente Kennedy, através deste instrumento, interdita como mantém
interditado este imóvel: Rua Antônio Rodrigues, Sdk., 10

☐ Área de Enchente

☐ Estrutura Abalada ou Danificada

☒ Perigo de desabamento

☐ Risco de Incêndio

☐ Infiltração na Estrutura

☐ Risco de Soterramento

☐ Outros existência de talude com sinais de movi-
mento de massa

☐ Solopamento

☐ Erosão Fluvial

☐ Erosão Pluvial

☐ Fogo na Mata

☐ Vazamento de Prod. Químicos

☐ Acidentes Aéreos

Em 26 de março de 2024

Rodrigo B. Ramos

Defesa Civil

MARIA do Socorro Pereira

DEFESA CIVIL SOMOS TODOS NÓS

Secretaria Municipal de Segurança Pública - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - ES

Rua 4 de Abril, 44 - Centro - Presidente Kennedy - ES, CEP: 29.350.000 - 28-3535 1450 - 1116.

Anexo II - Laudo de Avaliação Imóvel - Processo 11681-2024.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETO Nº 072, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS
MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO
DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio de seu Poder Executivo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010,

DECRETA

Art. 1º. Designa os membros para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município e cálculo de valor locatício de imóveis com as atribuições pertinentes ao que dispõe o Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010.

- I - Presidente: Ruy Candido Athayde;
- II - Membro: Luiz Fernando Busato Barros;
- III - Membro: Vanderson de Souza Bayer.

Parágrafo único. Os servidores designados não farão jus a qualquer remuneração extraordinária e/ou gratificação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 036, de 31 de maio de 2016.

Presidente Kennedy - ES, 24 de setembro de 2020.

DECRETO Nº 072 **2020**

CERTIDÃO

Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2020.

Em: 24/09/2020

Assinado: [Assinatura]

Dorlei Pontão da Cruz
Prefeito Municipal em Exercício

PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002054/2020
25/09/2020 - 13:56:15
PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
DECRETO Nº 072/2020

RUA ÁTILA VIVACQUA N

Certificado em: 25/09/2020

Foi publicado na forma da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2020.

Data: 25/09/2020



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 46 DE 19 DE JULHO DE 2022

ALTERA O DECRETO Nº 72/2020 QUE DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Altera o Decreto nº 72, de 24 de setembro de 2020, que designa membros para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo de Valor Locatício, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

II - Membro: Sidnei Chaves;

III - Membro: José Maria Marques Junior.

Parágrafo único. Aos servidores efetivos será concedida a retribuição por participação em órgão de deliberação coletiva, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.568/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 19 de julho de 2022.

CERTIDÃO
<u>Decreto nº 46 de 2022</u>
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 05/05/2019.
Em 19/07/2022
Servidor: <u>[Assinatura]</u>


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que <u>Decreto nº 46 de 2022</u>
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 014 de 05/05/2019.
Data: <u>20/07/2022</u>
Servidor(s): <u>[Assinatura]</u>
Câmara Municipal de Presidente Kennedy

PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 00149/2022
20/07/2022 - 10:56:38
Prefeitura de P. Kennedy/ES
DECRETO Nº 46/2022



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 022, DE 30 DE ABRIL DE 2024

CERTIDÃO
Certifico que este Decreto foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 1 de 09/05/2019.
Data: 30/04/2024
Servidor(a): [Assinatura]
Câmara Municipal de Presidente Kennedy

ALTERA O DECRETO Nº 72/2020 QUE DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATIVO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município e considerando o teor do Processo Administrativo nº 10.195/2024,

DECRETA

Art. 1º. Altera o Decreto nº 72, de 24 de setembro de 2020, que designa membros para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo de Valor Locativo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

III - Membro: Jorge Barreto Ramos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 30 de abril de 2024.

CERTIDÃO
Decreto Nº 022, de 30 de abril de 2024
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 1 de 09/05/2019.
Data: 30/04/2024
Servidor(a): [Assinatura]

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

Luiz Fernando [Assinatura]
Secretário Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Processo: 11681/2024

Assunto: Avaliação de valor para locação de um bem imóvel.

Requerente: Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

Objetivo: Atender Maria do Socorro Pereira

Imóvel: Rua Sebastião Vieira de Menezes, nº 151, centro, Presidente Kennedy/ES

Área Aproximada: 89,95 m²

Proprietário (a): Marcos Antônio Moreira Costalonga.

PRÉDIO HABITACIONAL SEM ELEVADOR POPULAR

Existem alguns métodos empregados para fazer a avaliação de um imóvel para locação. Dentre estes métodos, os dois mais empregados no mercado imobiliário são:

- MÉTODO COMPARATIVO DIRETO COM HOMOGENIZAÇÃO POR FATORES (NBR-14653-1:2019):

São verificados imóveis semelhantes em localidades próximas a do imóvel em questão e, a partir daí, comparativamente, é definido o valor de mercado para o aluguel. Este método é o mais praticado no ramo imobiliário e normalmente é o que apresenta o valor mais próximo do valor de mercado.

- MÉTODO DE RENDA (NBR-14653-2:2011):

Define o valor do aluguel como sendo uma porcentagem do valor de venda do imóvel. É simples de se aplicar, mas dependendo da oferta e procura na região em questão, não conduz a valores competitivos e praticáveis no mercado. Dado o estado embrionário de desenvolvimento de nosso município, pela inexistência de imobiliárias no mercado, pela escassez de imóveis semelhantes alugados em localidades próximas, para análise do presente processo adotarei o método de renda.

Rua Átila Vivacqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000 Telefax: (28) 3535-1900
C.G.C. 27.165.703/0001-26

Jorge Barreto Ramos
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula nº 20



11/08/2022

36
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Analisando o valor de venda do imóvel, temos: Área aproximada da edificação: 89,95 m².

Prédio Habitacional sem elevador Popular, executado em alvenaria de tijolos cerâmicos, estrutura em concreto armado, com esquadrias de vidro, (janelas) e madeira (portas), nos ambientes internos piso cerâmico popular, com revestimento cerâmico nas paredes do banheiro até o teto, 1º pavimento com cobertura em laje de concreto armado e no terraço com telhas metálicas. Habitação com 02 (dois) quartos, sala, cozinha, área de serviço, copa, banheiro, corredor de circulação e terraço.

Custo unitário de construção, prédio popular sem elevador no Estado do Espírito Santo: R\$ 1.943,38 /m2 (um mil e novecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos) o metro quadrado. Fonte: **TCPOweb PINI - Custos Unitários PINI de Edificações (R\$/m2) – março-2024.**

Considerando a idade da residência e seu estado de conservação, podemos calcular um percentual referente à depreciação decorrente do uso do imóvel. Para tanto, empregarei o método de "Ross", baseado na vida útil provável (vida econômica) e na idade aparente, calculado pela fórmula: $D = 1/2 (I/U + I^2/U^2)$, onde D é o percentual depreciado (a ser descontado), I é a idade aparente e U é a vida útil.

Na residência avaliada, vou considerar uma vida útil de 65 anos ($U=65$) e uma idade aparente de 45 anos ($I=45$), embora não seja esta a idade real do imóvel, mas pelo seu estado de conservação, resultando em uma depreciação de: $D = 1/2 (45/65 + 45^2/65^2) = 0,585799$ (depreciação de 58,5799%).

Ruy Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

Rua Átila Vivácqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000 Telefax: (28) 3535-1900
C.G.C. 27.165.703/0001-26

Jorge Barreto Ramos
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula nº 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Calculando primeiramente o custo para construção do imóvel, temos:
 $89,95\text{m}^2 \times \text{R\$ } 1.973,38 \text{ m}^2 = \text{R\$ } 177.505,53$ (cento e setenta e sete mil e quinhentos e cinco reais e cinquenta e três centavos). Quando nova.

Considerando a idade, seu estado de conservação, temos: $\text{R\$ } 177.505,53 - 58,5799\% = \text{R\$ } 73.522,96$ (setenta e três mil e quinhentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos).

Considerando um lucro razoável de 15% para a venda, temos:
 $\text{R\$ } 73.522,96 + 15\% = \text{R\$ } 84.551,41$ (oitenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos). Sendo este o "valor de venda".

Pelo método de renda, definido anteriormente, podemos admitir uma "taxa de atratividade" de 1 % (zero vírgula nove por cento), pela localização. Assim, finalmente, temos: $\text{R\$ } 84.551,41 \times 1\% = \text{R\$ } 845,51$ (oitocentos quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

$112 = 10.146,12$
Presidente Kennedy/ES, 16 de maio de 2024.


RUY CANDIDO ATHAYDE
PRESIDENTE

SIDNEI CHAVES
MEMBRO


Jorge Barreto Ramos
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula nº 20
JORGE BARRETO RAMOS
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

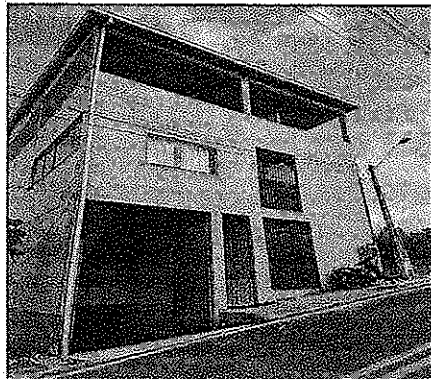


Foto 1. Fachada frontal do imóvel.

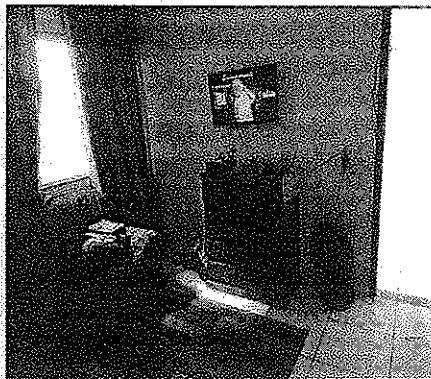


Foto 2. Sala.

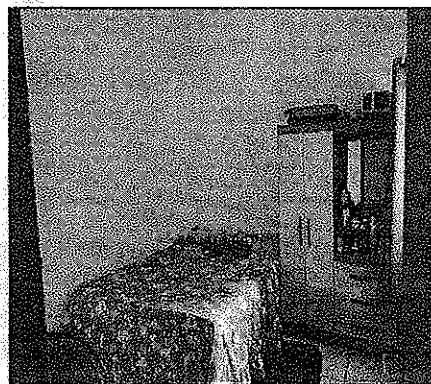


Foto 3. Quarto 01.

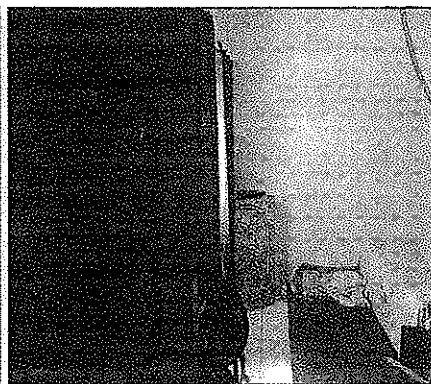


Foto 4. Quarto 02.

Jorge Barreto Ramos
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula nº 20

Paulo Ricardo Athayde
Engenheiro Civil
CR 0134-01/5

50
08/11/20.

3
6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

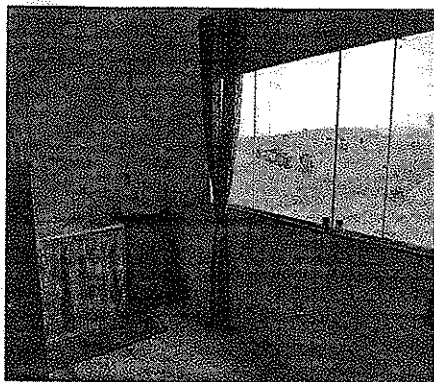


Foto 5. Área de serviço.

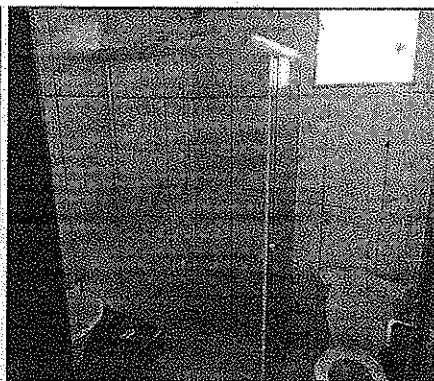


Foto 6. Banheiro.

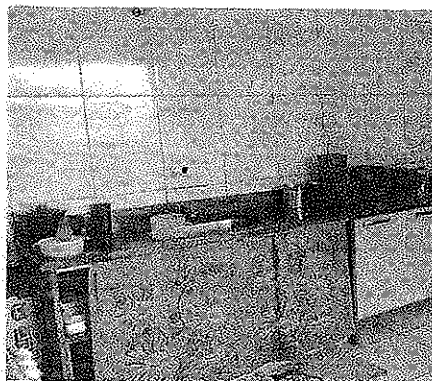


Foto 7. Cozinha.

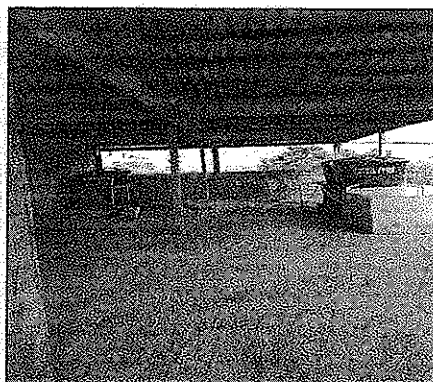


Foto 8. Terraço.


Jorge Baíreto Ramos
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula nº 20

Anexo III - Decretos 48 e 49 - Habitação.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECRETO Nº 048, DE 30 DE MAIO DE 2017.

**APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SHAB
Nº 001/2015, QUE DISPÕE SOBRE
ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
HABITAÇÃO POPULAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, no uso de suas competências e, para dar cumprimento às exigências contidas no artigo 31 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução TC nº 227/2011 e TC 257/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, além da Lei Municipal nº 1.076, de 21 de março de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.169, de 20 de março de 2015 e Decreto nº 060, de 27 de setembro de 2013,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SHAB nº 001/2015 (versão 02), referente ao Sistema de Habitação (SHAB), de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que dispõe sobre as diretrizes e funcionamento do Sistema de Habitação (SHAB), bem como estabelece orientações e procedimentos para concessão de benefícios e prestação de serviços de habitação popular.

Art. 2º. Caberá à Unidade Setorial Responsável (Secretaria Municipal de Assistência Social) a ampla divulgação de todas as Instruções Normativas ora aprovadas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial o Decreto nº 66, de 20 de agosto de 2015.

Presidente Kennedy/ES, 30 de maio de 2017.

**Amanda Quintá Rangel
Prefeita Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA DE HABITAÇÃO – SHAB
INSTRUÇÃO NORMATIVA SHAB nº 001/2015

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES E
PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE
BENEFÍCIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
HABITAÇÃO POPULAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Versão: 02.

Data: 30/05/2017.

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 048/2017.

Unidade Setorial Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa dispõe sobre as diretrizes e funcionamento do Sistema de Habitação (SHAB).

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todos os órgãos e unidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy/ES, seja da Administração Direta, Indireta e/ou Fundacional, especialmente setores que compõem a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - COHAIS, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, de modo que todos estes deverão adotar os procedimentos padrões ora estabelecidos quanto ao Sistema de Habitação.

CAPÍTULO III
DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 3º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações baseadas nas seguintes legislações:

- I - Constituição Federal;
 - II - Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy/ES;
 - III - Lei Complementar nº 03/2009 (Estatuto dos Servidores Municipais);
 - IV - Lei Municipal nº 1.076/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015
- que instituiu o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Presidente Kennedy/ES.

58
01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- V - Decreto Municipal nº 060/2013, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.076/2013;
- VI - Instrução Normativa SCI nº 001/2013, que disciplinou os padrões, responsabilidades e procedimentos para elaboração, emissão, implementação e acompanhamento das Instruções Normativas em âmbito Municipal;
- VII - Lei Municipal nº 808/2009 (Estrutura Administrativa Municipal);
- VIII - Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- IX - Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES);
- X - Resolução TCEES nº 227/2011, alterada pela Resolução TCEES nº 257/2013, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno no âmbito dos Municípios do Estado do Espírito Santo;
- XI - Lei Federal nº 11.124/2005 (Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS);
- XII - Lei Federal nº 11.997/2009 (Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas);
- XIII - Decreto Federal nº 6.135/2007 (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal);
- XIV - Decreto Federal nº 8.232/2014 (Regulamenta o Programa Bolsa Família e institui o Plano Brasil sem Miséria);
- XV - Portaria do Ministério das Cidades nº 595/2013 (Estabelece Parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV);
- XVI - Portaria do Ministério das Cidades nº 21/2014 (Manual de Instruções do Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades);
- XVII - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS - MDS 2005;
- XVIII - Lei Municipal nº 585/2003 (Programa Municipal de Habitação Popular);
- XIX - Decreto Municipal nº 40/2013 (Regulamenta o Programa Municipal de Habitação Popular criado pela Lei Municipal nº 585/2003);
- XX - Lei Municipal nº 797/2008 (Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Presidente Kennedy - FHISPK e institui o Conselho Gestor do FHISPK);

CAPÍTULO IV
DOS CONCEITOS

Art. 4º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I - **Sistema:** conjunto de ações que coordenadas, concorrem para um determinado fim;
- II - **Ponto de Controle:** aspectos relevantes em um Sistema Administrativo, integrantes das rotinas de trabalho sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, prescindam de procedimento de controle;
- III - **Procedimentos de Controle:** procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

cada ponto de controle, visando minorar o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público;

IV - Unidade Responsável pela elaboração da presente Instrução Normativa: Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Unidades Executoras: todas as Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy;

VI - Área de Risco: locais que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como outras, assim definidas pela Defesa Civil;

VII - Cadastro Habitacional do Município: registro de informações municipais dos potenciais interessados em programas habitacionais de aquisição de moradia própria, destinados a famílias de baixa renda. O cadastro é composto por demanda espontânea, proveniente dos períodos de inscrição ou por demanda encaminhada, proveniente de área de risco ou da rede socioassistencial;

VIII - Cadastro Único Para Programas Sociais Do Governo Federal - Cadastro Único ou cadÚnico: instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, obrigatoriamente utilizado para a seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público;

IX - Programa Municipal de Habitação Popular: instituído pela Lei Municipal nº 585/2003 e regulamentado pelo Decreto nº 040/2013 é destinado a executar projetos e medidas de apoio à realização de planos e ações municipais de habitação para o atendimento à população de baixa renda do município de Presidente Kennedy, visando promover a ascensão social das famílias contemplando ações que visam o acesso a Unidades Habitacionais, melhoria das condições e ampliação das Unidades Habitacionais já existentes, acesso aos serviços urbanos essenciais, implantação de lotes urbanizados, financiamento da aquisição de material de construção, para melhoria e reforma de habitações existentes, realocação de habitações situadas em áreas de risco, estímulo e fortalecimento da capacidade de organização comunitária;

X - Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (Conhais) instituído pela Lei Municipal 797/2008, tem a função de propor, deliberar e controlar as ações da política habitacional a ser desenvolvida no município de Presidente Kennedy, visando a ampliação da oferta de moradia, destinada, prioritariamente à população de baixa renda, bem como a melhoria das condições habitacionais;

XI - Elegibilidade: cumprimento dos critérios determinados pelos programas sociais do governo federal para tornar os cidadãos elegíveis, selecionados, aptos, terem direito aos benefícios, sendo que cada programa tem critérios diversos de acordo com a sua natureza;

XII - Família de Baixa Renda: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio, cuja renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;



59
00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

XIII - Política Nacional De Habitação (PNH): visa promover as condições de acesso à moradia digna a todos os segmentos da população, especialmente os de baixa renda, contribuindo assim, para a inclusão social;

XIV - Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV): instituído pela Lei nº 11.977/2009 tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de unidades habitacionais para famílias de baixa renda;

XV - Rede Socioassistencial: conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade;

XVI - Situação de Risco Habitacional: as famílias que residam em moradias precárias, ambientes insalubres ou áreas consideradas impróprias ao assentamento humano por estarem sujeitas a riscos naturais ou decorrentes da atividade do homem;

XVII - Situação de Risco Social: significa estar em perigo potencial, ou seja, vivenciando a violação de direitos, ou na iminência de vivenciá-la. Constitui-se situação de risco a incidência ou a probabilidade de ocorrência dos seguintes eventos: negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso e exploração comercial e sexual, trabalho infantil, pessoas ou famílias em situação de rua, dependentes do uso e vítimas da exploração comercial de substâncias psicoativas, vítimas de abandono e desagregação familiar, vítimas de violência doméstica;

XVIII - Trabalho Social (TS): regulamentado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 21/2014 refere-se a um conjunto de estratégias, processos e ações, realizadas a partir de estudos, diagnósticos integrados e participativos do território, compreendendo as dimensões: social, econômica, produtiva, ambiental e político-institucional do território e da população beneficiária, além das características da intervenção, visando promover o exercício da participação e a inserção social dessas famílias, em articulação com as demais políticas públicas, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida e para a sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados. As diretrizes para elaboração e implantação do TS são definidas pelo Ministério das Cidades, cabendo ao agente financiador apoiar os entes públicos na formulação dos projetos, acompanhar e atestar sua execução;

XIX - Termo de Adesão do Programa Minha Casa Minha Vida: documento utilizado para formalizar parceria entre Ministério das Cidades e município na execução do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV);

XX - Unidade Habitacional: casa ou apartamento cuja função é constituir-se em espaço de moradia para um indivíduo ou conjunto de indivíduos;

XXI - Vulnerabilidade Social: refere-se à condição de indivíduos ou grupos em situação de fragilidade, que os tornam expostos a riscos e a níveis significativos de desagregação social. Relaciona-se ao resultado de qualquer processo de desproteção, exclusão, conflitos, discriminação, abandono, apatiação, confinamento, isolamento, violência ou enfraquecimento de indivíduos ou grupos, provocado por fatores, tais como pobreza, crises econômicas, nível educacional deficiente, localização geográfica precária e baixos níveis de capital social, humano ou cultural dentre outros, que gera fragilidade dos atores no meio social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Compete à Unidade Responsável pela elaboração da presente Instrução Normativa:

- I - Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa mantendo-a atualizada, orientando as demais Unidades Executoras e supervisionando sua aplicação;
- II - Promover discussões técnicas com as demais Unidades Executoras com a Unidade de Coordenação de Controle Interno a fim de definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- III - Orientar a Divisão de Habitação quanto à execução desta Instrução Normativa, supervisionando sua aplicação;
- IV - Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;
- V - Disponibilizar os meios materiais à Divisão de Habitação, a fim de que mesma cumpra as determinações previstas nesta Instrução Normativa;
- VI - Realizar a atualização da presente Instrução Normativa, conforme mudanças que ocorrerem sobre a legislação que a subsidia;
- VII - Apoiar e subsidiar tecnicamente o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (COHAIS);
- VIII - Receber e disseminar as orientações prestadas pelo Ministério das Cidades;
- IX - Incentivar a formação e ampliação de corpos técnicos especializados e capacitados, permitindo acesso ao conhecimento e análise da problemática urbana e habitacional em nível local, de modo a potencializar sua capacidade de intervenção e acesso aos recursos disponibilizados pelos programas da Política Nacional de Habitação;
- X - Apoiar a execução do Trabalho Social nos conjuntos habitacionais implantados na forma estabelecida no termo de adesão ao programa minha casa minha vida;
- XI - Disponibilizar meios para que a Divisão de Habitação mantenha atualizado o cadastro habitacional, contendo informações mínimas necessárias à aplicação dos critérios nacionais e locais de seleção dos beneficiários.

Art. 6º. Compete à Divisão de Habitação:

- I - Executar o Programa e os projetos relacionados com habitação popular;
- II - Acompanhar e analisar, notadamente quanto ao alcance social, a execução do Programa e projetos de promoção habitacional;
- III - Sugerir a elaboração de novos projetos sociais de melhoria habitacional e de infraestrutura urbana em áreas que requeiram aquelas providências;
- IV - Promover ou liderar, na comunidade, campanhas ou movimentos de divulgação das ações do Programa Municipal Habitação Popular, bem como de apoio às suas iniciativas;
- V - Oficializar ao Secretário da SEMAS-PK sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho;

60
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- VI - Manter esta Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários/servidores públicos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- VII - Cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa;
- VIII - Promover a inscrição de famílias candidatas em períodos específicos que deverão ser amplamente divulgados nos espaços públicos do município.

Art. 7º. Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC):

- I - Executar, coordenar e mobilizar as ações de defesa civil no Município de Presidente Kennedy;
- II - Conhecer, identificar e produzir junto à comunidade ações de redução de riscos de desastres no Município;
- III - Realizar visitas em áreas de riscos, interditar os imóveis cuja permanência de indivíduos ocasione risco de morte e acionar os setores mencionados nesta instrução normativa para que realizem os procedimentos necessários ao atendimento da família em situação de risco habitacional.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social (COHAIS):

- I - Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHISPK e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto em Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II - Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHISPK;
- III - Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV - Deliberar sobre as contas do FHISPK;
- V - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHISPK, nas matérias de sua competência;
- VI - Elaborar e aprovar seu regimento interno e promover suas alterações, quando necessário.

Art. 9º. Compete às Unidades Executivas:

- I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;
- II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV - Cumprir as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto a padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 10. Compete a Unidade de Coordenação do Controle Interno:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

III - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI
DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS

Art. 11. O Programa Municipal de Habitação Popular contempla ações que visam o acesso a Unidades Habitacionais, melhoria das condições e ampliação das Unidades Habitacionais já existentes e permitirá ao Poder Executivo:

I - Doar materiais de construção para execução direta do beneficiário;

II - Reformar ou ampliar habitações, melhorando as condições das habitações já existentes;

III - Construir unidades habitacionais em terreno concedido pela municipalidade ou em terreno de propriedade do beneficiário, desde que este seja o único bem imóvel da família, podendo ser em parceria com o Estado, a União, com as Iniciativas Privadas e Cooperativas;

IV - Conceder aluguel social;

V - Adquirir áreas para fins de utilização no Programa de Habitação Popular;

VI - Realizar parcerias com as iniciativas privadas e cooperativas, objetivando a implantação de loteamentos populares municipais;

VII - Implantar desmembramentos para fins de lotes populares;

VIII - Edificar condomínios verticais.

Art. 12. Serão abrangidas pelas melhorias e reformas que trata o inciso II, do Art. 11, as seguintes ações:

I - Acréscimo de dormitórios;

II - Construção e/ou reforma de banheiro da casa;

III - Melhoria do telhado, com reparo ou substituição;

IV - Reboco;

V - Piso;

VI - Instalações hidráulicas e elétricas;

VII - Pintura;

VIII - Instalação de pia e tanque;

IX - Reforma que garanta acessibilidade a pessoa com deficiência e a pessoa idosa;

X - Construção de muro;

XI - Outros aspectos não especificados neste artigo e que sejam definidos como reforma por ato do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Presidente Kennedy.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 13. Os beneficiários dos Programas Habitacionais serão prioritariamente os seguintes:

- I - Famílias com menor renda familiar;
- II - Famílias com maior número de dependentes;
- III - Idosos na forma da legislação federal, ou tiver algum idoso no grupo familiar;
- IV - Cidadãos com necessidades especiais, na forma do Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 ou tiver alguma pessoa com deficiência no grupo familiar;
- V - Mulheres responsáveis pelo domicílio;
- VI - Residir em situações de risco.

Art. 14. A família candidata aos Programas Habitacionais (benefício Aluguel Social e Unidade Habitacional) deverá procurar a Divisão de Habitação para apresentar documentação comprobatória do grupo familiar, abaixo relacionada, e comprovar que preenche os pré-requisitos de renda, tempo de residência e de moradia no município (Anexo I), conforme consta nesta Instrução Normativa:

- I - Certidão de nascimento ou casamento e, sendo divorciado, a certidão com averbação do divórcio;
- II - Documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável familiar e do cônjuge ou companheiro;
- III - Documento com foto do responsável familiar e do cônjuge ou companheiro;
- IV - Certidão de óbito, quando viúvo;
- V - Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- VI - Documento de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos integrantes maiores de 18 anos;
- VII - Título de eleitor;
- VIII - Comprovante ou declaração de renda;
- IX - Declaração negativa de propriedade de imóvel, com exceção daquelas que residem em área de risco;
- X - Histórico escolar das crianças;
- XI - Ficha A fornecida pela Unidade de Saúde.

§ 1º. Além da documentação acima discriminada, a Divisão de Habitação poderá exigir, a qualquer tempo, a Certidão Negativa de Interdição, expedida pelo Fórum do município de Presidente Kennedy/ES, quando reputar como essencial para conclusão da análise do requerimento do benefício pleiteado.

§ 2º. Os documentos elencados no caput deste artigo deverão ser apresentados em cópia simples devidamente acompanhada dos originais para que o servidor da Divisão de Habitação possa atestar se confere com o original ou devem ser apresentados em cópia autenticada pelo Cartório competente para tal fim.

Art. 15. O Assistente Social lotado na Divisão de Habitação emitirá relatório social contendo parecer sobre a elegibilidade do requerente quanto ao benefício pretendido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I
Da Unidade Habitacional

Art. 16. O Programa Municipal Habitacional através do benefício Unidade Habitacional consiste na construção de unidades habitacionais em terreno concedido pela municipalidade ou em terreno de propriedade do beneficiário desde que este seja o único bem imóvel da família, podendo ser em parceria com o Estado, União, com as Iniciativas Privadas e Cooperativas.

Art. 17. Os critérios para elegibilidade do Programa Municipal Habitacional através do benefício Unidade Habitacional serão:

I - Residência fixa no Município de Presidente Kennedy há mais 05 (cinco) anos consecutivos em período imediatamente anterior à inscrição no Programa Habitacional Municipal;

II - Renda familiar calculada da seguinte forma:

a) Famílias com até dois salários mínimos;

b) Famílias com a renda familiar acima de 02 (dois) salários mínimos, será levado em consideração uma renda per capita de 30% do salário mínimo desde que não exceda o limite de três salários mínimos nacionais.

III - Não ter sido beneficiado por programas na área habitacional, salvo, quando a reforma assegurar a acessibilidade à pessoa idosa e/ou com deficiência;

IV - Não possuir imóvel urbano ou rural em seu nome ou em nome de dependente, no Município ou em qualquer outro lugar.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, entende-se por renda familiar como o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio.

Art. 18. Os beneficiários do Programa Habitacional (Unidade Habitacional) deverão comprovar:

I - Não possuir bens imóveis para ser contemplado com Unidade Habitacional ou possuir somente 01 (um) imóvel para construção de Unidade Habitacional em terreno próprio;

II - Não ter sido atendido por alguma política habitacional através de financiamento público;

III - Não receber mensalmente valores superiores aos estabelecidos no inciso II, do Art. 17 desta Instrução Normativa;

IV - Residir no Município de Presidente Kennedy há mais de 05 (cinco) anos consecutivos em período imediatamente anterior à inscrição no Programa Habitacional Municipal;

V - A família inscrita que se afastar do Município terá sua concessão anulada.



60
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. As despesas cartorárias referentes a regularização da Unidade Habitacional ocorrerá por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS-PK).

Seção II
Do Aluguel Social

Art. 20. O Município disponibilizará imóvel para famílias privadas de sua moradia através do pagamento do aluguel social direto ao proprietário do imóvel nas seguintes condições:

- I - Que ocupem áreas onde serão realizadas intervenções específicas pelo Poder Público de caráter urbanístico ou para sistemas viários, no que se refere à execução de obras e projetos de urbanização que impliquem, necessariamente, na remoção de pessoas ou famílias;
- II - Em situação de vulnerabilidade social e de risco pessoal e social;
- III - Que estejam em áreas sujeitas a eventos de risco;
- IV - Em casos de catástrofe ou calamidade pública, hipótese em que o Projeto do Aluguel Social poderá, excepcionalmente, ser disponibilizado pelo prazo máximo de 12 (doze) meses ou do período da obra necessário para sanar a situação de risco e não dependerá de comprovação de tempo mínimo de moradia no Município sendo, porém, obrigatória a apresentação de Relatório de Vistoria Técnica e Social e comprovação de posse do imóvel em situação de risco estrutural ou geológico;
- V - Em situação de extrema pobreza.

§ 1º. O auxílio será concedido às pessoas que se encontrem nas situações excepcionais e temporárias descritas neste artigo, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante avaliação técnica.

§ 2º. Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, entende-se por vulnerabilidade social aqueles que se enquadrem nas seguintes situações:

- I - Vulnerabilidade própria do ciclo de vida, na forma de critérios estabelecidos mediante avaliação social;
- II - Desvantagem pessoal resultante de deficiências, que representam qualquer perda ou anormalidade da estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, ou de incapacidade que corresponde a qualquer redução para exercer uma atividade considerada normal para sua idade e sexo, face ao contexto sociocultural no qual se insere.

§ 3º. Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, entende-se por risco pessoal e social aqueles que se enquadrem nas situações descritas no inciso XVII, do Artigo 4º desta Instrução Normativa.

§ 4º. Nos casos de risco pessoal e social, o benefício de locação social poderá ser concedido desde que esgotadas as possibilidades de imediata reconstituição do vínculo familiar.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 5º. Para efeito do disposto no inciso III do caput deste artigo, entende-se por eventos de risco a ocorrência de efeitos indesejados e inesperados, tais como moradias destruídas ou interditadas em função de deslizamentos, solapamento, inundações, incêndios, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia, a ser definida por laudo dos técnicos do Departamento de Defesa Civil da Secretaria de Governo.

§ 6º. Considera-se situação de extrema pobreza definida no inciso V deste artigo, as famílias cuja renda familiar mensal per capita seja de R\$ 77,00 (setenta e sete reais), assim definida pelo Decreto Federal 8.232 de 30 de abril de 2014.

Art. 21. Os critérios para elegibilidade do Programa Municipal Habitacional através do benefício Aluguel Social serão:

- I - Residência no município há pelo menos 03 (três) anos ou mais;
- II - Renda per capita de 1/5 (um quinto) do salário mínimo;
- III - Não possuir imóvel próprio ou financiado no município ou qualquer parte do país;
- IV - Não ter sido beneficiado por programas na área habitacional, salvo quando for reforma para assegurar a acessibilidade à pessoa idosa e/ou com deficiência.

CAPÍTULO VII
DO ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM ÁREAS DE RISCO

Art. 22. São consideradas famílias residentes em área de risco, as situações descritas no inciso VI, do Artigo 4º, desta Instrução Normativa.

Art. 23. A Coordenadoria de Habitação promoverá o atendimento às famílias residentes em área de risco, cuja situação tenha sido identificada pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), Corpo de Bombeiros ou Engenheiro da Prefeitura Municipal e encaminhá-la a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) mediante processo, ofício e/ou laudo.

Art. 24. A abordagem nessas situações será realizada por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e direcionada no sentido de sensibilizar a família sobre os riscos da permanência no imóvel, a fim de que se retire do local e se abrigue na casa de amigos ou familiares ou em abrigos temporários disponibilizados pelo Poder Público ou proceda com o requerimento de aluguel social.

Art. 25. O encaminhamento da família a abrigos temporários será realizado somente em situações de calamidade pública, sendo os mesmos organizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS-PK).

63
90

Página 22 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 49, DE 30 DE MAIO DE 2017.

**REGULAMENTA O PROGRAMA DE
HABITAÇÃO POPULAR CRIADO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 585/2003.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em observância ao disposto na Lei Municipal nº. 585, de 20 de junho de 2003,

DECRETA

Art. 1º. O Programa Municipal de Habitação Popular, criado pela Lei Municipal nº 585, de 20 de junho de 2003, é destinado a executar projetos e medidas de apoio à realização de planos e ações municipais de habitação para o atendimento à população de baixa renda, a promover a ascensão social das famílias bem como propiciar:

- I - Redução gradual do déficit habitacional;**
- II - Atendimento da demanda de habitação das novas famílias;**
- III - Condições para melhoria e ampliação de habitações já existentes;**
- IV - Acesso aos serviços urbanos essenciais;**
- V - Implantação de lotes urbanizados;**
- VI - Financiamento da aquisição de material de construção, para melhoria e reforma de habitações existentes;**
- VII - Relocalização de habitações situadas em áreas de risco;**
- VIII - Estímulo e fortalecimento da capacidade de organização comunitária.**

Art. 2º. O Programa Municipal de Habitação Popular contempla ações destinadas ao acesso à Unidades Habitacionais, melhoria das condições e ampliação das Unidades Habitacionais já existentes, bem como concessão de benefícios de aluguel social aos munícipes que se enquadrarem no perfil definido na Lei Municipal nº 585/2003 e neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. O Programa Municipal de Habitação Popular que contemplar ações que visem o acesso a Unidades Habitacionais, melhoria das condições e ampliação das Unidades Habitacionais já existentes, permitirá ao Poder Executivo:

- I - Doar materiais de construção para execução direta do beneficiário;
- II - Reformar ou ampliar habitações, melhorando as condições das habitações já existentes;
- III - Construir unidades habitacionais em terreno concedido pela municipalidade ou em terreno de propriedade do beneficiário, desde que este seja o único bem imóvel da família, podendo ser em parceria com o Estado, a União, com as Iniciativas Privadas e Cooperativas;
- IV - Conceder aluguel social;
- V - Adquirir áreas para fins de utilização no Programa de Habitação Popular;
- VI - Realizar parcerias com as iniciativas privadas e cooperativas, objetivando a implantação de loteamentos populares municipais;
- VII - Implantar desmembramentos para fins de lotes populares;
- VIII - Edificar condomínios verticais.

Art. 4º. As atividades do Programa Municipal de Habitação Popular serão executadas pelo Município de Presidente Kennedy através da Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão municipal que venha a sucedê-la.

Parágrafo único. Compete ao órgão responsável pela execução do Programa de Habitação Popular:

- I - Executar o Programa e os projetos relacionados com habitação popular;
- II - Acompanhar e analisar, notadamente, quanto ao alcance social, à execução do presente Programa e projetos de promoção habitacional;
- III - Sugerir a elaboração de novos projetos sociais de melhoria habitacional e de infra-estrutura urbana em áreas que requeiram aquelas providências;
- IV - Promover ou liderar, na comunidade, campanhas ou movimentos de divulgação das ações do Programa Municipal Habitação Popular, bem como de apoio às suas iniciativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Serão abrangidas pelas melhorias e reformas que trata o inciso II, do Art. 2º, as seguintes ações:

- I - Acréscimo de dormitórios;
 - II - Construção e/ou reforma de banheiro da casa;
 - III - Melhoria do telhado, com reparo ou substituição;
 - IV - Reboco;
 - V - Piso;
 - VI - Instalações hidráulicas e elétricas;
 - VII - Pintura;
 - VIII - Instalação de pia e tanque;
 - IX - Reforma que garanta acessibilidade a pessoa com deficiência e a pessoa idosa;
 - X - Construção de muro;
 - XI - Outros aspectos não especificados neste artigo e que sejam definidos como reforma por ato do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Presidente Kennedy.
- Art. 6º.** Poderão se beneficiar do aluguel social que trata o inciso IV, do Art. 2º, deste Decreto, as famílias privadas de sua moradia nas seguintes condições:

- I - Que ocupem áreas onde serão realizadas intervenções específicas pelo Poder Público de caráter urbanístico ou para sistemas viários, no que se refere à execução de obras e projetos de urbanização que impliquem, necessariamente, na remoção de pessoas ou famílias;
- II - Em situação de vulnerabilidade social e de risco pessoal e social;
- III - Estejam em áreas sujeitas a eventos de risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Em casos de catástrofe ou calamidade pública, hipótese em que o Projeto do Aluguel Social poderá, excepcionalmente, ser disponibilizado pelo prazo máximo de 12 (doze) meses ou do período da obra necessário para sanar a situação de risco e não dependerá de comprovação de tempo mínimo de moradia no Município sendo, porém, obrigatória a apresentação de Relatório de Vistoria Técnica e Social e comprovação de posse do imóvel em situação de risco estrutural ou geológico;

V - Em situação de extrema pobreza.

§ 1º. O auxílio será concedido às pessoas que se encontrem nas situações excepcionais e temporárias descritas neste artigo, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante avaliação técnica.

Art. 7º. Para efeito do disposto no inciso II, do Art. 5º, deste Decreto entende-se por vulnerabilidade social, aqueles que se enquadrarem nas seguintes situações:

I - Vulnerabilidade própria do ciclo de vida, na forma de critérios técnicos estabelecidos mediante avaliação social;

II - Desvantagem pessoal resultante de deficiências, que representam qualquer perda ou anormalidade da estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, ou de incapacidade que corresponde a qualquer redução para exercer uma atividade considerada normal para sua idade e sexo, face ao contexto sociocultural no qual se insere.

Art. 8º. Para efeito do disposto no inciso II, do Art. 5º, deste Decreto entende-se por risco pessoal e social, aqueles que se enquadrarem nas seguintes situações:

I - Situações circunstanciais e/ou conjunturais, tais como: abuso e exploração comercial e sexual, bem como o trabalho infanto-juvenil;

II - Pessoas ou famílias em situação de rua;

III - Dependentes do uso e vítimas da exploração comercial de substâncias psicoativas, vítimas de abandono e desagregação familiar;

IV - Vítimas de violência doméstica.

§ 1º. Nos casos de risco pessoal e social o benefício de locação social poderá ser concedido desde que esgotadas as possibilidades de imediata reconstituição do vínculo familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º. Para efeito do disposto no inciso III, do Art. 5º, deste Decreto entende-se por eventos de risco a ocorrência de efeitos indesejados e inesperados, tais como: moradias destruídas ou interditadas em função de deslizamentos, solapamentos, inundações, incêndios, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia, a ser definida por laudo dos técnicos do Departamento de Defesa Civil da Secretaria de Governo.

Art. 10. Os critérios para elegibilidades do Programa Habitacional através do benefício Unidade Habitacional serão:

I - Residir no Município de Presidente Kennedy há mais de 05 (cinco) anos ininterruptos em período imediatamente anterior à inscrição no Programa Habitacional Municipal;

II - Renda familiar calculada da seguinte forma:

a) Famílias com até dois salários mínimos;

b) Famílias com renda familiar acima de 02 (dois) salários mínimos, será levado em consideração uma renda per capita de até 30% do salário mínimo desde que não exceda o limite de 03 (três) salários mínimos nacional.

III - Não ter sido beneficiado por programas na área habitacional, salvo quando a reforma assegurar a acessibilidade à pessoa idosa e/ou com deficiência;

IV - Não possuir imóvel urbano ou rural em seu nome ou em nome de dependente, no Município ou em qualquer outro lugar.

Parágrafo único. O prazo definido no inciso I deste artigo excepcionalmente poderá considerar períodos intervalados em caso de tratamento de saúde que demande deslocamento da residência do Munícipe para outro Município.

Art. 11. Os critérios para elegibilidades do Programa Habitacional através do benefício de Aluguel Social serão:

I - Residência no Município de Presidente Kennedy por no mínimo 03 (três) anos ininterruptos;

II - Renda per capita de 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente;

III - Não possuir imóvel próprio ou financiado no Município ou qualquer parte do país;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Não ter sido beneficiado por programas na área habitacional, salvo quando a reforma assegurar a acessibilidade à pessoa idosa e/ou com deficiência.

Art. 12. Os beneficiários dos Programas Habitacionais regulamentados por este Decreto serão prioritariamente os seguintes:

I - Famílias com menor renda familiar;

II - Famílias com maior número de dependentes;

III - Idosos na forma da legislação federal, ou tiver algum idoso no grupo familiar;

IV - Cidadãos com necessidades especiais, na forma do Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 ou tiver alguma pessoa com deficiência no grupo familiar;

V - Mulheres responsáveis pelo domicílio;

VI - Residir em situações de risco.

Art. 13. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social será responsável por estabelecer diretrizes, deliberar, normatizar e fiscalizar a execução da Política Habitacional no município.

Art. 14. Este Decreto será regulamentado no que couber e entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 040, de 16 de julho de 2013.

Presidente Kennedy/ES, 30 de maio de 2017.

PROTÓCOLO CÂMARA P.K.

Nº 001677/2017

18/07/2017 - 17:01:43

Prefeitura Municipal de P. K.

DECRETO Nº 49, DE
30 DE MAIO DE 2017

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Decreto 49/2017
Publicado na forma do Art. 59 da Lei
Orgânica Municipal, com redação dada pela
Emenda nº 007, de 20/02/2009.

Em: 18/07/2017
Servidor: Amanda Rangel

Certidão
49/2017

Foi publicado na forma do Art. 59
da Lei Orgânica Municipal, com redação
dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.
Data: 18/07/2017
Servidor: Amanda Rangel

Anexo IV - Instrução Normativa SLC 011-2021.pdf



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/ADM/Nº. 017/2021

DE 15 DE JULHO DE 2021.

**APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLC Nº 011/2021,
QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA
PADRONIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE PROCESSO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS INERENTES AO ALUGUEL SOCIAL
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, no uso de suas competências e, para dar cumprimento ao disposto no decreto nº 33/2021, bem como a Lei Municipal nº 1.076, de 21 de março de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.169, de 20 de março de 2015 e Decreto nº 060, de 27 de setembro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a Instrução Normativa SLC nº 011/2021, referente ao sistema de compras e licitações e contratos - SCL, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que dispõe, sobre os procedimentos para padronização dos Contratos de Processo de Locação de Imóveis Inerentes ao Aluguel Social e da outras providências

Art. 2º. Caberá à unidade Setorial Responsável (Secretaria Municipal de Administração) a ampla divulgação de todas as Instruções Normativas ora aprovada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CERTIDÃO	
Presidente Kennedy/ES, em 15 de julho de 2021.	
Publicado na forma do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 08/05/2018.	
Em	15/07/2021
Servidor	[Assinatura]

Carlos Antonio Santiago

Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO	
Presidente Kennedy/ES, em 15 de julho de 2021.	
Publicado na forma do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.	
Data:	15/07/2021
Servidor(a):	[Assinatura]
1. Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, ES	
Página 1 de 1	

RUA ANTÔNIO JAKUES SOARES, N.º 54 - CENTRO - CEP 23350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ES

E-MAIL: semad@presidentekennedy.es.gov.br

TELE FAX (28) 3535-1900 - RAMAIS: 1920 ou 1906

PROT. Nº 001401/2021
15/07/2021 - 15:01:04
ADM PMPK
PORTARIA/ADM/Nº 017/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS- SCL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL nº 011/2021

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS
PARA PADRONIZAÇÃO DOS CONTRATOS
DE PROCESSO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
INERENTES AO ALUGUEL SOCIAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Versão: 01.

Data: 15/07/2021

Ato de Aprovação: Portaria nº 017/2021

Unidade Setorial Responsável: Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa dispõe sobre a padronização de procedimentos na elaboração dos contratos realizados pelo Município de Presidente Kennedy, especialmente no que se refere aos Contratos de locação de bens imóveis concernente ao Aluguel Social; Renovação e Nova Locação.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todos os órgãos e unidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy/ES, seja da Administração Direta, Indireta e/ou Fundacional, os quais deverão adotar os procedimentos padrões ora estabelecidos no que se refere ao Sistema de padronização de Contratos Administrativos.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - **Instrução Normativa:** Documento que estabelece os procedimentos a serem adotadas objetivando a padronização na execução das atividades e rotinas de trabalho;

II - **Sistema:** Conjunto de ações coordenadas que concorrem para um determinado fim;

III - **Ponto de Controle:** aspectos relevantes em um Sistema Administrativo, integrantes das rotinas de trabalho sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, prescindam de procedimento de controle;

68
94

54
94

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV - Procedimentos de Controle: procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando minorar o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público;

V - Unidade Responsável pela elaboração da presente Instrução Normativa: Secretaria Municipal de Administração;

VI - Unidades Executoras: todas as Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy;

VII - Chefe de Divisão de Setor: Responsáveis pela distribuição e acompanhamento dos serviços, gerenciamento dos funcionários, separar materiais, realizar os relatórios fotográficos de antes e depois da entrega do benefício, proceder, analisar disponibilidade e necessidade de materiais solicitados pelas ordens de serviço, realização ou coordenação da elaboração de relatórios fotográficos, relatórios de vistorias, arquivamento digital das ordens de serviço e relatórios realizados;

VIII - Contratos Administrativos: Ajuste firmado entre a Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo direito público, e tendo por objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público;

IX - Termo Aditivo: o instrumento pelo qual se formaliza alterações no contrato original firmado, efetuando-se acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas na Lei Federal nº 8.666/93;

X - Programa Municipal de Habitação Popular: instituído pela Lei Municipal nº 585/2003 e regulamentado pelo Decreto nº 049/2017, o qual é destinado a executar projetos e medidas de apoio à realização de planos e ações municipais de habitação para o atendimento à população de baixa renda do município de Presidente Kennedy, visando promover a ascensão social das famílias, contemplando ações que visam o acesso a Unidades Habitacionais, melhoria das condições e ampliação das Unidades Habitacionais já existentes, acesso aos serviços urbanos essenciais, implantação de lotes urbanizados, financiamento da aquisição de material de construção, para melhoria e reforma de habitações existentes, realocização de habitações situadas em áreas de risco, estímulo e fortalecimento da capacidade de organização comunitária.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações baseadas nas seguintes legislações:

- I - Constituição Federal;
- II - Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy/ES;
- III - Lei Complementar Municipal nº 03/2009 (Estatuto dos Servidores Municipais);

IV - Lei Municipal nº 1.076/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015, que instituiu o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Presidente Kennedy/ES;

V - Decreto Municipal nº 08/2017, que regulamentou a Lei Municipal 1.076/2013;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VI - Instrução Normativa SCI nº 001/2013, que disciplinou os padrões, responsabilidades e procedimentos para elaboração, emissão, implementação e acompanhamento das Instruções Normativas em âmbito Municipal;

VII - Lei Municipal nº 806/2009 (Estrutura Administrativa Municipal);

VIII - Lei Federal nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aos agentes públicos em detrimentos de atos de improbidade;

IX - Lei Federal nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;

X - Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES);

XI - Resolução TCEES nº 227/2011, alterada pela Resolução TCEES nº 257/2013, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno no âmbito dos Municípios do Estado do Espírito Santo;

XII - Lei Federal nº 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública;

XIII - Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

XIV - Lei Municipal nº 585/2003, que cria o Programa de Habitação Popular.

XV - Lei Municipal nº 1.356/2017, que dispõe sobre a Desconcentração Administrativa do Poder Executivo do Município de Presidente Kennedy/ES;

XVI - Decreto Municipal nº 033, de 25 de março de 2021, que delega a aprovação de instruções normativas aos secretários municipais e dá outras providências.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Compete à Unidade Responsável pela elaboração da presente Instrução Normativa:

I - Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa mantendo-a atualizada, orientando as demais Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com o Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle;

III - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

IV - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da Unidade, zelando pelo seu fiel cumprimento;

V - Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de padronização dos contratos administrativos.

Art. 6º. Compete às Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

69

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º. Compete a Unidade Central de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

III - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. A elaboração dos Contratos Administrativos nos casos específicos de Locação de Imóvel Residencial para fins de Interesse Social, celebrados pelo Município de Presidente Kennedy observarão o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 9º. Estão sujeitas à observância desta Instrução Normativa a utilização obrigatória de todos os modelos que constam no seu Anexo, por todos os órgãos e unidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy/ES, em especial a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, e o setor responsável pela Habitação.

Art. 10. São necessários os seguintes atos para concessão do benefício:

01 - Requerimento do Coordenador de Habitação e Interesse Social, acompanhado de Resolução e Ata de Reunião do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social que aprovou a concessão do aluguel social ao beneficiário;

II - Relatório Técnico da Assistente Social, atestando que o requerente faz jus ao aluguel social, visto que atende aos critérios de elegibilidade, elencados na Instrução Normativa SHAB nº 001/2015.

02 III- Declaração do beneficiário de que não possui vínculo empregatício com Administração Pública;

IV- Termo de Compromisso do beneficiário;

V- Documento Pessoal do beneficiário;

VI- Cadastro do locador/ Referência do imóvel;

Página 4 de 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VII- Documento do imóvel; 12-13

VIII- Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI (Quando houver, fornecido pelo locador); 14-16

IX- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista do proprietário do imóvel destinado a atender o beneficiário;

X - Ateste da Diretora Geral de Recursos Humanos de que o (a) proprietário (a) do imóvel, não possui nenhum vínculo empregatício com esta Administração Pública Municipal; 31-32

XI - Ateste da Divisão de Tributação informando que o imóvel proposto para Locação e o proprietário responsável pelo imóvel, não possui Débito Imobiliário;

XII - Autorização quanto ao prosseguimento do feito emitida pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação;

XIII - Avaliação Prévia do Imóvel, realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, informando o valor mensal / anual que o Município está disposto a pagar; 35-36

XIV - Documentação pessoal do (a) Locador (a) e "Termo de Aceitação de Aluguel"; 10/90

XV - Declaração de Ciência do Locatário (a) (Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação);

XVI - Nota de Pré-Empenho para custear a despesa pretendida, emitida pela Contabilidade; 41

XVII - Encaminhamento dos autos à Divisão de Compras para proceder o cadastramento da locação no sistema, por se tratar de contratação por dispensa, com base no artigo 24, x, da Lei n. 8.666/93;

XVIII - Homologação do processo realizada pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação;

XIX - Encaminhamento dos autos à Divisão de Contrato, para confecção do Contrato de Locação, nos Termos dessa Instrução Normativa.

Art.11. São necessários os seguintes atos para renovação do benefício:

I - Requerimento do Coordenador de Habitação e Interesse Social, acompanhado de Resolução e Ata de Reunião do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social que aprovou a concessão do aluguel social ao beneficiário;

II - Relatório Técnico da Assistente Social, atestando que o requerente faz jus ao aluguel social, visto que atende aos critérios de elegibilidade, elencados na Instrução Normativa SHAB nº 001/2015.

III- Declaração do beneficiário de que não possui vínculo empregatício com Administração Pública;

IV- Termo de Compromisso do beneficiário;

V- Documento Pessoal do beneficiário;

VI- Cadastro do locador/ Referência do imóvel;

VII- Documento do imóvel;

VIII- Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI (Quando houver, fornecido pelo locador);

IX – Contrato vigente;

X- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista do proprietário do imóvel destinado a atender o beneficiário;

16
07

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XI - Ateste da Diretora Geral de Recursos Humanos de que o (a) proprietário (a) do imóvel, não possui nenhum vínculo empregatício com esta Administração Pública Municipal;

XII - Ateste da Divisão de Tributação informando que o imóvel proposto para Locação e o proprietário responsável pelo imóvel, não possui Débito Imobiliário;

XIII - Autorização quanto ao prosseguimento do feito emitida pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação;

XIV - Avaliação Prévia do Imóvel, realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, informando o valor mensal / anual que o Município está disposto a pagar;

XV - Documentação pessoal do (a) Locador (a) e "Termo de Aceitação de Aluguel";

XVI - Declaração de Ciência do Locatário (a) (Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação);

XVII - Nota de Pré-Empenho para custear a despesa pretendida, emitida pela Contabilidade;

XVIII - Encaminhamento dos autos à Divisão de Compras para proceder o cadastramento da locação no sistema, por se tratar de contratação por dispensa, com base no artigo 24, x, da Lei n. 8.666/93;

XIX - Homologação do processo realizada pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação;

XX - Encaminhamento dos autos à Divisão de Contrato, para confecção do Termo Aditivo do Contrato de Locação, nos Termos dessa Instrução Normativa.

Art. 12. Para fins de padronização dos instrumentos necessários para a elaboração dos Contratos Administrativos especificados nesta Instrução Normativa, será adotado o Modelo de Minuta de Contrato por meio de Dispensa para atendimento ao Programa de Habitação Popular - Lei Municipal nº 585/2003, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, constante em anexo.

Parágrafo único. O modelo padronizado instituído por meio desta Instrução Normativa poderá, justificadamente, sofrer as adaptações necessárias para adequação às especificidades do bem ou serviço a ser contratado.

CAPÍTULO VII
DOS CONTRATOS

Art. 13. A elaboração dos contratos de Locação de Imóvel para atendimento ao Programa de Habitação Popular, instituído pela Lei Municipal nº 585/2003 observará o disposto da minuta anexa a esta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Os contratos elencados nos incisos I ao III do art. 10, tendo em vista a obrigatoriedade prevista no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, estarão dispensados da análise, aprovação e vistoria pela Procuradoria Geral, em razão da presente Instrução Normativa ter sido objeto de apreciação e aprovação pela Procuradoria Geral do Município de Presidente Kennedy, em consonância a celeridade dos atos administrativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. É vedada a celebração de contratos:

I - Com data retroativa, por caracterizar o ajuste verbal vedado pelo art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

II - Com objeto amplo e/ou com vários objetos, indeterminados.

Art. 15. Todos os Contratos Administrativos conterão as cláusulas necessárias previstas art. 55 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO VIII
DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Art. 16. A duração dos contratos administrativos deverá ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização do respectivo Ordenador de Despesas, a duração do contrato poderá ser prorrogada observadas as exceções contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO IX
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Art. 17. Os contratos administrativos podem ser alterados, por decisão unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo - TA, conforme previsão contida no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º A Divisão de Contratos deverá ter o controle cronológico da numeração sequencial dos Contratos e respectivos Termos Aditivos para se ter o registro da quantidade de alterações realizadas em cada exercício.

§2º Deverá ser indicada em destaque a seguinte nomenclatura no Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº ~~XXXXXX~~, "Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº ~~XXXXXX~~" ou "Primeiro Termo de Apostilamento", e assim por diante.

Art. 18. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, bem como retificações de erros formais não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Parágrafo único. O Termo de Apostilamento, por não se tratar de alteração do contrato, não demanda publicação.

Art. 19. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa ensejará a responsabilidade civil e criminal, se for o caso, a quem houver dado causa ao

Página 7 de 10

71

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

descumprimento, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Presidente Kennedy e da ação para o ressarcimento de eventuais danos e prejuízos causados aos cofres públicos municipais.

CAPÍTULO X
DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 20. O contrato de locação poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que atendam aos critérios de rescisão contratual, a saber:

- I – Rescisão unilateral pelo locatário;
- II- Por mútuo acordo entre as partes;
- III- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- IV- Em decorrência de falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- V- Em decorrência de desapropriação do imóvel ou desocupação determinada pelo Poder Público.

Art. 21. No caso de sinistro ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel locado, o LOCATÁRIO poderá alternativamente:

- I- Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se ao LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- II- Considerar rescindido o contrato, sem que assista ao LOCADOR qualquer direito a indenização.

CAPÍTULO XI
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2013) bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação e vincula a atuação de todos os servidores integrantes da estrutura organizacional do Município de Presidente Kennedy.

Art. 22. Caberá à Unidade Setorial Responsável (Secretaria Municipal de Administração) a ampla divulgação de todas as Instruções Normativas ora aprovadas.

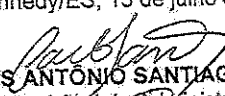
Art. 23. Aplicam-se aos procedimentos descritos na presente Instrução Normativa, no que couber, o disposto nas seguintes Leis Federais, sem prejuízo do disposto em outras leis e regulamentos, municipais, estaduais e federais correlatos.

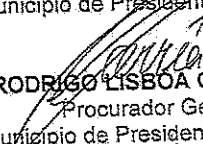
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Nº 8.666/93; Lei Complementar Nº 101/00 - LRF; Lei Nº 8.429/92; Lei Nº 12.846/13 e Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy.

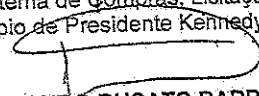
Art. 24. E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Presidente Kennedy/ES, 15 de julho de 2021.

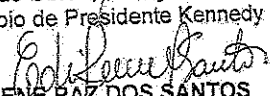

CARLOS ANTÔNIO SANTIAGO
Secretário Municipal de Administração
Município de Presidente Kennedy


RODRIGO LISBOA CORRÊA
Procurador Geral
Município de Presidente Kennedy


SELMA HENRIQUES DE SOUZA
Responsável pelo Sistema de Compras, Licitações e Contratos
Município de Presidente Kennedy


LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS
Responsável pela Coordenação de Habitação e Interesse Social
Município de Presidente Kennedy


WAGNER PORTO VIANA
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação
Município de Presidente Kennedy


EDILENE PAZ DOS SANTOS
Controladora Geral
Município de Presidente Kennedy

72
10

MINUTA DO CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
PRESIDENTE KENNEDY POR
INTERMÉDIO DA < INSERIR NOME
DO ORGAO/ENTIDADE >, A
PESSOA JURIDICA/PESSOA
FÍSICA < INSERIR O NOME >, PARA
O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, <INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE, ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL>, doravante denominado LOCATÁRIO e, de outro lado, a pessoa física/pessoa jurídica <INSERIR RAZÃO SOCIAL/NOME, ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL>, doravante denominado LOCADOR ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, com fundamento no Artigo 24, Inciso X, e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, que lhe são aplicáveis, especialmente o seu 62, § 3º e na Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1.1 - O objeto do presente contrato é a <INSERIR DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO>, que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social.

1.3 - A modificação de destinação a ser dada no imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

2.1 - O prazo de locação será de 12 (DOZE) MESES, iniciando-se em <INDICAR DATA>, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Página 10 de 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.3 - O LOCATÁRIO poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique ao LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo na ocorrência das hipóteses constantes da Cláusula Sétima, inciso II, deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do aluguel mensal é de R\$ <XXXXX>, fixado com base em vistoria e laudo de avaliação, elaborado em consideração às Características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região.

3.2 - O valor global deste contrato é estimado em R\$ <XXXXXXXX>.

3.3 - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionada nesta Cláusula.

3.4 - Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas: O 1º (primeiro) pagamento será contabilizado a partir da data de empenho do contrato até o último dia do mês em que for realizada a assinatura, e os demais pagamentos do dia 1º (primeiro) até o dia 30/31 de cada mês, caso não ocorra a rescisão do Contrato.

3.5 - O pagamento será feito diretamente ao LOCADOR pela Secretaria Municipal de Fazenda ou mediante depósito em conta corrente em estabelecimento bancário por ele designado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: <INSERIR DOTAÇÃO COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE E FONTE DE RECURSO>.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

5.1 - São de inteira responsabilidade do LOCADOR os encargos fiscais, tributários, civis e administrativos, bem assim as cobranças judiciais que incidirem sobre o imóvel objeto desta locação.

5.2 - Durante a vigência deste contrato o imóvel ora locado NÃO gozará de isenção quanto ao imposto predial e territorial urbano (IPTU), nos termos do art. 65, inciso III, do Código Tributário Municipal.

5.3 - As despesas correspondentes às taxas de luz, água e esgoto que ocorrerem após a ocupação do imóvel, bem como as ordinárias de condomínio correrá por conta do BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 - O LOCATÁRIO é obrigado a:

I- Pagar pontualmente o aluguel;

II- Utilizar o imóvel para atendimento a finalidade pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

7.1 - O BENEFICIÁRIO é obrigado a:

I - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

II - Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

13
08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- III- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes, *em decorrência de ação ou omissão*;
- IV- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e escrito do LOCADOR;
- V - Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VI - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo, quando não houver interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição.
- VII - Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.245/91;
- VIII - Zelar pela rigorosa conservação do imóvel, instalações e acessórios, a fim de restituí-los, quando finda a locação, em perfeito estado de conservação e limpeza;
- IX - Substituir, quando entender necessário, aparelhos ou objetos que guarnecem o imóvel por outro da mesma qualidade e que não prejudique a estética do imóvel;
- X - Informar imediatamente ao Setor de Habitação caso de desistência do aluguel social, bem como a intenção de mudança de imóvel;
- XI - Manter a Coordenação de Habitação sempre atualizada quanto aos dados no seu núcleo familiar.

7.2 - O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e uso, estando autorizado a realizar as reformas necessárias para adequação do imóvel às suas necessidades;

7.3 - Finda a locação, o LOCATÁRIO, providenciará a elaboração de laudo técnico, a fim de identificar os danos surgidos no imóvel, em decorrência de sua ocupação, fixando o valor indenizatório a ser pago o LOCADOR, o que deverá ocorrer logo após a entrega das chaves.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1 - Com base no § 3º, do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurado o LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II- Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 8.2 - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" da subcláusula anterior, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

prejuízos comprovadamente sofridos, na forma indicada em laudo pericial elaborado pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

9.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral pelo LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I- Por mútuo acordo entre as partes;
- II- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III- Em decorrência de falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV- Em decorrência de desapropriação do imóvel ou desocupação determinada pelo Poder Público.

9.2 - No caso de sinistro ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel locado, o LOCATÁRIO poderá alternativamente:

- I- Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se ao LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- II- Considerar rescindido o contrato, sem que assista ao LOCADOR qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

10.1 - O presente contrato obriga os contratantes e a todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

10.2 - Obriga-se o LOCADOR, para fins do disposto na sub-cláusula anterior, a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel toda e quaisquer obras e benfeitorias necessárias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

11.2 - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimento acima do percentual indicado poderá ser realizado após expressos consentimento por escrito do LOCADOR.

11.3 - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos da sub-cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel até que seja integralmente indenizado.

11.4 - As benfeitorias úteis somente poderão ser realizadas pelo LOCATÁRIO, desde que precedida de expressa autorização do LOCADOR, no que também se aplicará o disposto no sub- item 11.2.

84

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.5 - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que não acarrete danos ao imóvel e já não tenha sido ressarcida pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do art. 27, da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.2 - O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

12.3 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já ajustado, nos termos do art. 8º, da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - O presente contrato será publicado no órgão oficial do Município, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>) na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR poderá ser citados pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

14.2 - Fica eleita a Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Presidente Kennedy - ES, < DATA, MÊS E ANO >.

< NOME DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE >
< INDICAÇÃO DO ÓRGÃO >
LOCATÁRIO

< NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA >
< RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/NOME DA PESSOA FÍSICA >
LOCADOR



CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE
SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008

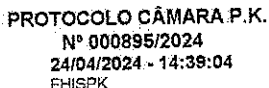
RESOLUÇÃO Nº 20/2024

O Conselho gestor do fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Presidente Kennedy – ES **FHISPK**, em reunião ordinária realizada no dia 03 de Abril de 2024, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Municipal nº 797, de 18 de Dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir **CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL** para atender a família de:

1. LUCIANA FERREIRA
2. MARIA DO SOCORRO



RESOLUÇÃO Nº 20/2024

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy-ES, 03 de Abril de 2023.

Ruth Ramos Souza

Vice-Presidente do FHISPK

[illegible]

[Handwritten signature]

Laudêmio que

Foi publicado na forma do Art.69 da L.

Municipal com redação dada pela emenda

De 80-85/2919.

Data: *24-04-2014*

Serviço(s): *Cadastre*

(Cidade) Município de Curitiba - Paraná



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 02/2024, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ES – FHISPK

Aos 03 (três) dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, localizada no Parque de Exposições Afonso Costalonga, Centro de Presidente Kennedy – ES, estiveram presentes os Conselheiros Titulares e Suplentes no auditório da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, sendo estes: Representante da Secretaria de Obras: Luiz Fernando Busato Barros; Representante da Secretaria Municipal de Educação: Ruth Ramos Souza; Representante da Igreja Evangélica: João Luiz Pereira das Neves; Representante da Igreja Católica: Jucélia Rizzo. Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Tassia Roberta dos Santos Pinto Correa. Assistentes Sociais: Adriana Kelly da Silva Cardoso, Solange Alves Brandão e Jacquesmara da Vitória. O Secretário-Executivo Luiz Fernando Busato Barros iniciou a reunião às 08:56 Hs (oito e cinquenta e seis horas), desejando um bom dia a todos e passou a palavra para a Assistente Social Solange, que inicia a apresentação dos casos, sendo o **PRIMEIRO** caso o de **HÉLIO DE SOUZA**, reside na Sede, requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. O requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **SEGUNDO** caso o de **LEIDIANE DE SOUZA ALMEIDA**, do lar, reside na Sede, mora com um filho, requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **TERCEIRO** caso o de **JACIARA ALMEIDA GALVÃO FERREIRA**, reside na Sede, mora com o companheiro e dois filhos, requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para renovação do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **QUARTO** caso o de **KALINY NEVES PAIXÃO**, do lar, reside na Sede, mora com o companheiro e dois filhos, requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para renovação do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **QUINTO** caso o de **ISAIAS VIEIRA COSTA**, reside no município de Cachoeiro de Itapemirim, requer **CONSTRUÇÃO DE CASA EM TERRENO PRÓPRIO**. O requerente assinou um termo de desistência do benefício. Os Conselheiros tiveram **CIENCIA DA DESISTÊNCIA**. **SEXTO** caso o de **CELINA MOREIRA SAMPAIO MONTEIRO**, reside na localidade de Santa Lúcia, mora com uma

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 02/2024, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ES – FHISPK

filha, Requer REFORMA DE IMÓVEL. Segundo laudo do engenheiro civil, o imóvel necessita de CONSTRUÇÃO EM TERRENO PRÓPRIO. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. SÉTIMO caso o de **JUSSARA BENEVIDES PEIXOTO**, do lar, reside na localidade de Comissão, mora com dois filhos, requer REFORMA DE IMÓVEL. Segundo laudo do engenheiro civil o imóvel necessita de CONSTRUÇÃO EM TERRENO PRÓPRIO. A requerente está dentro dos critérios para o benefício. Os conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. OITAVO caso o de **EDNA DOS SANTOS BRITTES**, reside na Sede em aluguel social, requer CADASTRO DE CASA POPULAR. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM O CADASTRO DE CASA POPULAR**. NONO caso o de **BRENDA ALVES DOS SANTOS**, reside na localidade de Aroeira, requer atualização do endereço da CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO de Aroeira para a localidade de Aroeira. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros tiveram **CIENCIA DA ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO**. DÉCIMO caso o de **JULIANA LESSA BLASCO**, do lar, reside na Sede, mora com o companheiro, duas filhas e uma enteada, requer ALUGUEL SOCIAL. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL**. DÉCIMO PRIMEIRO caso o de **NILDA TOME DE SOUZA MACHADO**, do lar, reside na localidade de São Paulo, mora com uma filha, requer REFORMA DE IMÓVEL. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício, mas já possui um processo de reforma aprovado. Os conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO**. DÉCIMO SEGUNDO caso o de **WALLACE HORA DA CONCEIÇÃO**, foi aprovado para CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO na reunião do dia 28 de Março de 2017. A Coordenadoria de habitação recebeu denúncia anônima, relatando que o Srº Wallace "possui uma casa em construção ao lado da casa onde reside". Comunicamos o Srº Wallace sobre a denúncia, e respeitado o direito de defesa. O referido senhor apresentou em sua defesa um recibo com reconhecimento de firma de venda de um imóvel no valor de 50.000,00 para a sua irmã, a senhora Grace Kelly Alves Hora de Souza no dia 19/06/2023. Desta forma, após análises dos fatos apresentados a

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NUMERO 02/2024, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ES – FHISPK

denúncia foi considerada procedente e os conselheiros **DELIBERARAM PELA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO** por entenderem que o Srº Wallace possuía um imóvel e realizou a venda do mesmo justamente no período de atualização cadastral antes da execução da obra pela prefeitura. **DÉCIMO TERCEIRO** caso o de **REGINA CELIA MONTEIRO**, reside na localidade de Santa Lúcia, mora com a genitora, requer **REFORMA DE IMÓVEL**, mas já foi solicitado a reforma pela genitora e a mesma foi aprovada. Os conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO**. **DÉCIMO QUARTO** caso o de **MARIA ALOIZA PEIXOTO GUEDES**, reside na localidade de Boa Esperança, mora com uma neta, requer **REFORMA DE IMÓVEL**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL**. **DÉCIMO QUINTO** caso o de **NOÊMIA SHERRER RANGEL**, reside na localidade de Cabral, mora com um neto, requer **REFORMA DE IMÓVEL**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL**. **DÉCIMO SEXTO** caso o de **RENATA RODRIGUES DA SILVA**, do lar, reside na localidade de Água Preta, mora com o companheiro, requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **DÉCIMO SÉTIMO** caso o de **MARIA APARECIDA ESQUEÇONI BAIENSE DAVID**, reside na localidade de Água Preta, requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **DÉCIMO OITAVO** caso o de **FABIANA DA CONCEIÇÃO ROSA**, reside na localidade de Campinas, do lar, mora com o companheiro e quatro filhos, requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **DÉCIMO NONO** caso o de **ROSILENE LIMA CORREA**, do lar, reside na Sede, mora com dois filhos e um companheiro que no momento está recluso de liberdade, requer **ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL**. **VIGÉSSIMO** caso o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº **797/2008**

ATA DE NÚMERO 02/2024, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE
KENNEDY – ES – FHISPK

de **WELLINGTON CARNEIRO LAURINDO**, reside na localidade de Campinas, requer **ALUGUEL SOCIAL**. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício, mas não compareceu a coordenadoria de habitação para entrega de documentos. Os Conselheiros deixaram o caso **PENDENTE**. **VIGÉSSIMO PRIMEIRO** caso o de **JULIANA ALVES MIRANDA**, reside na Sede, mora com uma filha, requer **REFORMA DE IMÓVEL**. A requerente possui laudo da Defesa Civil e está dentro dos critérios para a concessão do benefício, mas o imóvel está no nome do seu ex companheiro. Os conselheiros deixaram o caso **PENDENTE** até que a doação do imóvel seja realizada. **VIGÉSSIMO SEGUNDO** caso o de **LUCIANA FERREIRA**, reside na Sede, mora com uma filha, requer **ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL**. A requerente teve a casa que reside interditada e está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL**. **VIGÉSSIMO TERCEIRO** caso o de **MARIA DO SOCORRO PEREIRA**, do lar, reside na Sede, mora com três filhos, a munícipe teve a casa interditada pela Defesa Civil, requer **ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL**. **VIGÉSSIMO QUARTO** caso o de **EREMILÇA FERREIRA GOMES**, do lar, reside na Sede, mora com três filhos, requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **VIGÉSSIMO QUINTO** caso o de **ELIANE DA SILVA VIDAL VASCONCELLOS**, do lar, reside na Localidade de Santana Feliz, mora com o companheiro e um neto, requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **VIGÉSSIMO SEXTO** caso o de **MARIA HELENA CARIAS DA ROCHA**, reside na localidade de Campo Novo, mora com o companheiro, requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **VIGÉSSIMO SETIMO** caso o de **DJAILMA DA SILVA**, do lar, reside na localidade de Areinha, mora com o companheiro e um filho, requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE**

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE
PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 02/2024, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ES – FHISPK

ALUGUEL SOCIAL. VIGÉSSIMO OITAVO caso o de **SOLIE NE SALDANHA DE SOUZA**, do lar, reside na Sede, mora com e três filhos, requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL. VIGÉSSIMO NONO** caso o de **SONIA MARIA GOMES DA SILVA**, reside na Sede, mora com uma filha em aluguel social após sua casa ter sido demolida, requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. Assim a Assistente Social Solange termina a apresentação de seus casos e passa a palavra para a Assistente Social Adriana, que inicia a apresentação de seus casos sendo o **PRIMEIRO** caso o de **LECILDA GAMA**, reside na Sede, mora com uma filha, requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL. SEGUNDO** caso o de **ELIONARDO GOMES VINGLA**, reside na localidade de Maroba, mora com sua companheira e quatro filhos, requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. O requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL. TERCEIRO** caso o de **CREUSA MOREIRA MARTINS** reside na localidade de Praia das Neves, mora com duas filhas, requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. Os conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL. QUARTO** caso o de **ELIENES STEFANATO SILVA**, reside na Sede, mora sozinho, requer **CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO**. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO. QUINTO** caso o de **LAURENTINA MOREIRA DOS SANTOS**, reside na Sede, mora com o companheiro, requer **REFORMA DE IMÓVEL**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL. SEXTO** caso o de **VITORIA ALVES DA CONCEIÇÃO**, reside na localidade de Aroeira, mora com uma filha, requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. A requerente não possui documentação do imóvel e assinou um termo de desistência. Os conselheiros tiveram **CIENCIA DO ARQUIVAMENTO. SÉTIMO** caso o de **ANTONIA MARTINS DE OLIVEIRA**, reside na localidade de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº **797/2008**

ATA DE NÚMERO 02/2024, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE
KENNEDY – ES – FHISPK

Campinas, mora sozinha, requer REFORMA DE IMÓVEL. A requerente não está dentro dos critérios para a concessão do benefício, pois não possui tempo de moradia no município. Os conselheiros **REPROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL**. OITAVO caso o de **VANESSA DOS SANTOS**, reside na localidade de Santa Lúcia, mora com um filho, acompanhada pelo CRAM, requer ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL**. NONO caso o de **MARCIELI DAS NEVES**, reside na localidade de Boa Esperança, mora com dois filhos em casa cedida pelo ex sogro, iniciou uma obra, mas não conseguiu finalizar. A muniçipe requer REFORMA DE IMÓVEL E MURO DE ARRIMO. Segundo o laudo do núcleo de engenharia o imóvel necessita de termino de obra e não reforma. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A CONCLUSÃO DE CASA E MURO DE ARRIMO**. DECIMO caso o de **VALDINEI RODRIGUES PEREIRA**, reside na localidade de Marobá, mora com a companheira, um filho e um enteado, requer CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. DECIMO PRIMEIRO caso o de **EVALDO DOS SANTOS**, reside na localidade de Água Preta, mora sozinho, já está aprovado para CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. A Coordenadoria de habitação recebeu uma denúncia anônima, relatando que o Srº Evaldo "possui casas em seu nome em Cachoeiro e Marataízes, e sobre a renda". Comunicamos o Srº Evaldo, dando um prazo para sua defesa e entrega de documentos relevantes para apuração da denúncia. Os conselheiros deixaram o caso **PENDENTE** para analisar a documentação apresentada. DECIMO SEGUNDO caso o de **ELIANA TAVARES BENEVIDES**, reside na localidade de Jaqueira, mora com quatro filhos, requer CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. DECIMO TERCERO caso o de **VIANEI PEREIRA**, reside na Sede, requer REFORMA DE IMÓVEL E ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL. Em visita o engenheiro relatou que o local não cabe reforma e nem construção em terreno próprio. A casa foi interditada pela defesa civil com vários riscos

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE
PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 02/2024, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE
KENNEDY – ES – FHISPK

(estrutura abalada, perigo de desabamento, telhado com sinais de pragas, vigas deterioradas, piso com desnível) é uma construção antiga e fica próximo do córrego Batalha na Sede. Os conselheiros **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL EMERGENCIAL E REPROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL DECIMO QUARTO** caso o de **VALDETE GOMES LIMA**, reside na localidade de Bom Jardim, mora com quatro filhos. Após ter ocorrido violação de direitos infantil, a munícipe que está sendo acompanhado pelo conselho tutelar requer **ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL DECIMO QUINTO** caso o de **DEBORA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, reside na localidade de Campo Novo, mora com o companheiro e três filhos, requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DO ALUGUEL SOCIAL DECIMO SEXTO** caso o de **AMILTON DA CONCEIÇÃO**, reside na localidade de Cancelas, mora com a companheira, um filho e dois enteados, requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO DECIMO SETIMO** caso o de **MARCELA BARRETO DA SILVA**, professora, reside na localidade de Campo Novo, mora com dois filhos, requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente não está dentro dos critérios para a renovação do benefício, pois a renda ultrapassa. Os conselheiros deixaram o caso **PENDENTE** para verificar a construção da casa popular que já está sendo finalizada. **DECIMO OITAVO** caso o de **VANUSA RICARDO FARIA**, reside na Sede, mora sozinha, requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL DECIMO NONO** caso o de **MARCELA CABRAL DA CONCEIÇÃO**, reside na Sede, requer **CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO**, foi realizado duas visitas sem êxito. Os conselheiros deixaram o caso **PENDENTE** para uma nova tentativa de visita. Assim a Assistente Social Adriana termina a apresentação de seus casos e passa a palavra para a Assistente Social Jacquesmara, que inicia a apresentação de seus casos sendo o **PRIMEIRO** caso o de **ANALICE SILVA DA CONCEIÇÃO**, do lar, reside na Sede, mora com dois filhos, requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº **797/2008**

ATA DE NÚMERO 02/2024, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE
KENNEDY – ES – FHISPK

dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **SEGUNDO** caso o de **JULIANA CORDEIRO ARRUDA**, do lar, reside na localidade de Jaqueira, mora com o companheiro e três filhos, requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente não está dentro dos critérios para a renovação do benefício, pois a renda ultrapassa, levando em consideração ser um valor irrisório, os conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **TERCEIRO** caso o de **ALDENIR FERNANDES DA SILVA**, lavrador, reside na localidade de Maroba, mora sozinho, requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. O requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **QUARTO** caso o de **MARINA DA ROCHA LEAL**, reside na Sede, mora sozinha, requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente não está dentro dos critérios para a renovação do benefício, pois a renda ultrapassa. Com tudo, a família foi inserida no benefício, embora ultrapassasse o critério de renda, devido a diversos problemas de saúde. Os conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **QUINTO** caso o de **LUZIA DAS NEVES**, reside na localidade de Aroeira, mora com um neto em casa popular, concedida há 20 anos, o imóvel necessita de alguns reparos devido a infiltração no telhado e forros, a munícipe requer **REFORMA DE IMÓVEL**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL**. **SEXTO** caso o de **JANIO FERREIRA ALVES**, lavrador, reside na localidade de Aroeira em casa própria em péssimas condições de habitabilidade, requer **REFORMA DE IMÓVEL**. O requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício, mas segundo o engenheiro civil, não é possível a realização de reforma, sendo necessário uma nova construção, levando em consideração o laudo do engenheiro os conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **SÉTIMO** caso o de **SUELEM DO NASCIMENTO RODRIGUES**, do lar, reside na localidade de Jaqueira, mora com quatro filhos, requer **CADASTRO DE CASA POPULAR E ALUGUEL SOCIAL**. A munícipe também tinha um pedido de construção de casa popular em terreno próprio, mas desistiu do processo. A requerente está dentro dos critérios para a concessão dos benefícios. Os conselheiros **APROVARAM O CADASTRO DE CASA POPULAR E ALUGUEL SOCIAL E TIVERAM CIENCIA DA DESISTÊNCIA**. **OITAVO** caso o de

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE
PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 02/2024, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ES – FHISPK

ADRIANA TELES BENEVIDES, do lar, reside na Sede, mora com dois filhos em casa cedida pelos seus genitores, requer **ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL**. **NONO** caso o de **KEILA DE SOUZA SILVA**, reside na Sede, mora com três filhos em casa alugada, requer **ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL**. **DÉCIMO** caso o de **DAIANA PINTO DE ALMEIDA**, reside na localidade de São Salvador, mora com sua genitora e um filho, requer **CONCLUSÃO DE CASA**. Sua genitora cedeu uma laje para construção, mas não foi possível finalizá-la. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A CONCLUSÃO DE CASA**. **DÉCIMO PRIMEIRO** caso o de **VALERIA DAS NEVES RAMOS**, do lar, reside na localidade de Boa Esperança, mora com o companheiro e um filho e casa alugada, sua genitora lhe doou um terreno e a munícipe requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **DÉCIMO SEGUNDO** caso o de **ROZENI DINIZ RAMOS SIMOES**, do lar, reside na localidade de São Paulo, mora com o companheiro em uma casa, a qual deixou para os filhos, sendo usufruto dela, requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. A requerente não está dentro dos critérios para a concessão do benefício, pois a mesma possui casa em seu nome. Os conselheiros **REPROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **DÉCIMO TERCEIRO** caso o de **GECIELI ALVES HORA JORDÃO**, digitadora, em regime de contrato temporário, reside na localidade de Aroeira, mora com sua genitora e uma casa popular, a genitora lhe doou um terreno, a munícipe requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **DÉCIMO QUARTO** caso o de **MARIA MARLENE ROSA** do lar, reside na localidade de São Paulo, mora sozinho em casa própria, requer **CORTE DE TALUDE**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM O CORTE DE TALUDE**. **DÉCIMO QUINTO** caso o de **JUCELIA DA SILVA BRUM**, do lar, reside na Sede, mora

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 02/2024, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

com o companheiro e dois filhos requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **DÉCIMO SEXTO** caso o de **LUDMILA CAETANO DOS SANTOS NEVES**, do lar, reside na Sede, mora com o companheiro e uma filha, requer **ALUGUEL SOCIAL E CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão dos benefícios. Os conselheiros **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **DÉCIMO SÉTIMO** caso o de **ANDRE DE OLIVEIRA DINIZ**, reside na Sede, mora com dois filhos, requer **ALUGUEL SOCIAL E CADASTRO DE CASA POPULAR**. O requerente não está dentro dos critérios para a concessão dos benefícios, pois não possui tempo de moradia no município. Os conselheiros **REPROVARAM O ALUGUEL SOCIAL E CADASTRO DE CASA POPULAR**. **DÉCIMO OITAVO** caso o de **EVANDRA DA SILVA CORREA**, do lar, reside na localidade de Areinha, mora com o companheiro e quatro filhos, requer **ALUGUEL SOCIAL E CADASTRO DE CASA POPULAR**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão dos benefícios. Os conselheiros **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL E CADASTRO DE CASA POPULAR**. Não havendo mais nada a tratar, a Vice-Presidente Ruth Ramos Souza, encerrou a reunião às 09:39 horas (nove horas e trinta e nove minutos) isto posto, eu Luiz Fernando Busato Barros, lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada será assinada pela Presidente e pelos demais conselheiros presentes.

CONSELHEIROS / MEMBROS / PRESENTES

RUTH RAMOS SOUZA

Ruth Ramos Souza

LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS

Luiz Fernando Busato Barros

TASSIA ROBERTA DOS SANTOS PINTO CORREA

Tassia Roberta dos Santos Pinto Correa

JOAO LUIZ PEREIRA DA NEVES

João Luiz Pereira da Neves

JUCELIA RIZZO

Jucelia Rizzo



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

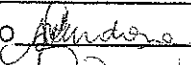
FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 02/2024, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE
KENNEDY – ES – FHISPK

ASSISTENTE SOCIAIS – PRESENTES

SOLANGE ALVES BRANDÃO 

ADRIANA KELLY DA SILVA CARDOSO 

JACQUESMARA DA VICTORIA 